PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3115 de 03/05/2006

LEI Nº 2.615, DE 26 DE ABRIL DE 2006

Proíbe a venda, o fornecimento e a entrega de fogos de artifício a crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É proibido vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a crianças e adolescentes, fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

Parágrafo único. Consideram-se fogos de estampido ou de artifício de reduzido potencial, aqueles que contenham até 25 centigramas de pólvora, por artefato pirotécnico.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – notificação;
II – multa no valor de 25 UFM´s
III – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
IV – cassação definitiva do alvará de funcionamento, em havendo reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 1/2006, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA